



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de %.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74 92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26 92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2003, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 1 de Janeiro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Deliberação n.º 2/2002 da Mesa da Assembleia Geral, publicada no Boletim Oficial n.º 44, II Série, de 4 de Novembro de 2002.

TABELA I

Séries	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700\$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II

Destino	Porte do Correio	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

SUMÁRIO**Presidência da República:**

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Arquivo Histórico Nacional.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral de Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Pedagógico.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Direcção – Geral de Administração**Despacho de S. Ex^a o Presidente da República:

De 12 de Novembro de 2002:

José Mário Mendes Correia, dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Assessor de Imprensa da Presidência da República, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2002.

(Dispensado da anotação de Tribunal de Contas)

Direcção-Geral de Administração, 12 de Novembro de 2002. – O Director-Geral, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria-Geral**Despacho da S. Ex^a o Primeiro Vice- Presidente por delegação de sua Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 11 de Novembro de 2002:

Avelina Freire Furtado Lopes, Ajudante Serviços Gerais, referencia 1, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir de 23 de Novembro de 2002:

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 12 de Novembro de 2002. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO**Arquivo Histórico Nacional**Despacho de S. Ex^a o Sr. Ministro Adjunto e da Cultura:

De 2 de Junho de 2002:

José Silva Évora, técnico superior referencia 13, escalão A, do quadro do pessoal do Arquivo Histórico Nacional, progride nos termos do ponto 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, para escalão imediatamente superior, referencia 13, escalão B.

Maria José Conceição Almeida, técnica adjunto, referência 11, escalão B, progride nos termos do ponto 1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para escalão imediatamente superior, referencia 11, escalão C.

Os respectivos encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.62.01.02 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. (Isento de visto de Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do ponto 1, do artigo 14º do Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Arquivo Histórico Nacional, 15 de Novembro de 2002. – A Directora-Geral, *Cláudia Correia*.

—o—

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Direcção-Geral de Administração Pública**Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local.

De 14 de Outubro de 2002:

Nos termos do nº 2 do artigo 5º da Resolução 24/98, de 8 de Junho, foram designadas Zelinda Maria Silva Cohen e Silva, técnica superior, Basilissa Rodrigues Pires Lima, director administrativo e Jessica E. P. M. Sancha Santos, técnica superior, para integra-

rem a Comissão Instaladora do INAG – Instituto Nacional de Administração e Gestão, respectivamente, como Presidente e vogais, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 2002:

Direcção – Geral de Administração Pública, na Praia, aos 15 de Novembro de 2002. – O Director, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 16 de Outubro de 2002:

A Alexandra Santos Zuzarte Mendonça, anulado o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 23/2002, II Série, de 10 de Junho, que a nomeava para o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

De 7 de Novembro:

Ahmed Kamal Mohamed Helal, médico geral, escalão IV, índice 100, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2002.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 7 de Novembro de 2002:

Belmiro Veiga Barbosa, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – em situação de licença sem vencimento de longa duração – prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2002.

De 11:

Carla de Jesus Fortes Duarte, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – nomeada definitivamente no respectivo cargo, nos termos 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 8 de Novembro de 2002. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 12 de Junho de 2002:

Alceu da Ressurreição Fonseca Alves, tesoureiro, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, transferido na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º nº 2º e do artigo 5º do Decreto Lei nº 87/93 de 16 de Junho.

De 31 de Julho:

Maria Alice Fernandes Gonçalves, Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, em comissão de ordinária de serviço como secretária do Director-Geral das Alfândegas, transferida na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º e do artigo 5º do Decreto Lei nº 87/92 de 16 de Junho.

As despesas têm cabimento na divisão 5ª Classificação Económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

De 9 de Agosto:

Euclides Cabral, verificador, referência 7, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas promovido a categoria de Reverificador Aduaneiro referência 9, escalão B, nos termos do artigo 15º alínea d) do artigo 38 do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro conjugado com nº 1 do artigo 16º da Portaria nº 20/ 2000, de 17 Julho, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2001.

A despesa tem cabimento na divisão 5ª Classificação Económica 01.01.99 do Orçamento do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, na Praia, aos 15 de Novembro de 2002. – O Director – Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção – Geral da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Administração Interna.

De 11 de Novembro de 2002:

Luísa Helena Monteiro Gomes, escrituraria – dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro dos Registos, Notariado e Identificação, exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 5 de Junho de 2002.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/99, II Série, de 15 de Março, o despacho da então Ministra de Justiça e Administração Interna, referente a promoção de oficiais de Justiça, pelo que rectifica como se segue:

Onde se lê:

José António Varela Tavares, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

José António Varela Tavares, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11/99, II Série, de 15 de Março, o despacho da então Ministra de Justiça e Administração Interna, referente a promoção de oficiais de Justiça, pelo que rectifica como se segue:

Onde se lê:

Boaventura Borges Semedo e Fernando Jorge Andrade Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

Boaventura Borges Semedo e Fernando Jorge Andrade Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/2000, II Série, de 20 de Março, o despacho da então Ministra de 14 de Justiça, de Janeiro, referente a promoção de oficiais de Justiça, pelo que rectifica como se segue:

Onde se lê:

Manuel de Jesus Neves, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

Manuel de Jesus Neves, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão B.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/2000, II Série, de 20 de Março, o despacho da então Ministra da Justiça, de 4 de Janeiro, referente a promoção de oficiais de Justiça, pelo que rectifica como se segue:

Onde se lê:

Daniel de Deus Monteiro, escrivão de direito, referência 3, escalão C, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

Daniel de Deus Monteiro, escrivão de direito, referência 3, escalão C, para a categoria de secretário, referência 4, escalão C.

Onde se lê:

José Miguel de Pina Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A...

Deve ler-se:

José Miguel de Pina Cardoso, escrivão de direito, referência 3, escalão B, para a categoria de secretário, referência 4, escalão A.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/99, II Série, de 17 de Maio, o despacho da então Ministra da Justiça e da Administração Interna, de 2 de Dezembro, referente a promoção de oficiais de Justiça, pelo que rectifica como se segue:

Onde se lê:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, José Luís Borg dos Reis, Pedro António Borges de Oliveira, Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, Angela Correia Gomes da Moura, Ester Tavares Pinheiro, José Luís Varela Marques, Isabel de Almeida de Sousa Furtado, Olívio Vieira Mendes, Edmar Rosa da Cruz Rocha, Emanuel Galina Pires Mendonça, ajudantes de escrivães, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivães de direito, referência 3, escalão A...

Deve ler-se:

Maria da Cruz da Moura Silva Moreira, José Luís Borges dos Reis, Pedro António Borges de Oliveira, Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, Angela Correia Gomes da Moura, Ester Tavares Pinheiro, José Luís Varela Marques, Isabel de Almeida de Sousa Furtado, Olívio Vieira Mendes, Edmar Rosa da Cruz Rocha, Emanuel Galina Pires Mendonça, ajudantes de escrivães, referência 2, escalão B, para a categoria de escrivães de direito, referência 3, escalão B...

Onde se lê:

Policarpo Borges Semedo, José Maria Afonseca Fernandes Furtado, Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, Augusto Jorge Gomes Barreto e Belarmino Roberto Livramento, oficiais de diligências, referência 1 escalão B, para a categoria de ajudante de escrivães, referência 2, escalão A...

Deve ler-se:

Policarpo Borges Semedo, José Maria Afonseca Fernandes Furtado, Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado, Augusto Jorge Gomes Barreto e Belarmino Roberto Livramento, oficiais de diligências, referência 1 escalão B, para a categoria de ajudante de escrivães, referência 2, escalão B...

Onde se lê:

Severino Lopes Cabral e Arlindo Rodrigues Moreira, oficiais de diligências, referência 1, escalão B, para a categoria de ajudantes de escrivães, referência 2, escalão A...

Deve ler-se:

Severino Lopes Cabral e Arlindo Rodrigues Moreira, oficiais de diligências, referência 1, escalão A, para a categoria de ajudantes de escrivães, referência 2, escalão A...

Comando-Geral da Polícia e Ordem Pública

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Audília Barbosa Amado, agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 29 de Outubro de 2002.

Para os devidos efeitos, se comunica que João Domingos de Pina Barros, Agente de 1ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, reassumiu as suas funções no passado dia 4 de Novembro de 2002.

Direcção de Administração do Comando Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 14 de Novembro de 2002. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCAS

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 22 de Julho de 2002:

Paulo Varela, técnico adjunto, referencia 11, escalão B, quadro da Direcção — Geral da Agricultura, Sicultura e Pecuária, do Ministério da Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde Outubro de 2000, autorizado a sua reintegração nos termos de artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª classificação económica 01.01. 99 do Orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 2002)

Extracto de Despacho de S. Exª a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas.

De 28 de Outubro de 2002:

Manuel da Luz Livramento, técnico adjunto, referência 11 escalão A, quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério na Ilha de S. Nicolau por substituição, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da tomada de posse do novo Delegado.

Adelina Pires Morais, técnico adjunto referência 11, escalão A, quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério na Ilha de Boa Vista por substituição, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da tomada de posse do novo Delegado.

De 14 de Novembro:

Teresa Paula Lopes de Barros, técnico superior, referencia 13 escalão C, da Direcção-Geral das Pescas do Ministério da Ambiente, Agricultura e Pescas, concedida licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 15 de Novembro de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Direcção de Recursos Humanos

Despachos do Secretário-Geral por delegação de competências de S. Exª Ministro da Educação e Valorização de Recursos Humanos.

De 12 Novembro de 2002:

É concedida a José Pedro Nunes Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A de nomeação definitiva, da Escola Secundária do Tarrafal, licença de longa duração, com efeitos a partir de 10 de Outubro, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 13:

Leonilda Mágueda Évora de Sá Nogueira, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro definitivo do GEDSE, concedida, nos termos do nº 1, 2 e 3, do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de noventa dias, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

De 15:

Maria Etelvina Gonçalves Nogueira dos Santos, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do pessoal do Liceu "Domingos Ramos", concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2002.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, na Praia, aos 15 de Novembro de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Pedagógico

RECTIFICAÇÃO

Por sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40, II Série, de 7 de Outubro, novamente se publica na parte que se interessa:

Onde se lê:

De 26:

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo

nº 10/97, de 8 de Maio, progridem no escalão em que se encontram, para imediatamente superior, os seguintes funcionários e agentes da Escola F.P.E.B. da Praia e do Mindelo.

E.F.P.E.B / Praia

Áurea Lisboa Santos Custódio, Professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, para escalão B.

Júlia da Cruz Ramos Melício Pereira, Professora do ensino Secundário, referência 8, escalão C, para escalão D.

Miguel Soares Santos, Professor do ensino secundário, referência 8 escalão A, para escalão B.

E.F.P.E.B / Mindelo

Arlindo Zacarias Silva, Professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, para escalão B.

Vitorino Manuel Lima, Professor do ensino secundário, referência 7, escalão B, para escalão C.

Deve Ler-se:

Despacho da Presidente do Instituto Pedagógico:

De 26 de Março de 2001:

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, progridem no escalão em que se encontram, para imediatamente superior, os seguintes funcionários e agentes da Escola F.P.E.B. da Praia e do Mindelo.

E.F.P.E.B / Praia

Áurea Lisboa Santos Custódio, Professora do ensino secundário, referência 9, escalão A, para escalão B.

Júlia da Cruz Ramos Melício Pereira, Professora do ensino Secundário, referência 8, escalão C, para escalão D.

Miguel Soares Santos, Professor do ensino secundário, referência 8 escalão A, para escalão B.

E.F.P.E.B / Mindelo

Arlindo Zacarias Silva, Professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Vitorino Manuel Lima, Professor do ensino secundário, referência 7, escalão B, para escalão C.

Instituto Pedagógico, na Praia, aos 15 de Novembro de 2002. – A Presidente, *Antonieta Lopes*.

o

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Casimiro João Silva Gonçalves, contratado, em regime de contrato de trabalho a termo para ao abrigo do disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 29º, nº 2, alínea a), do Decreto Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de Assistente Administrativo referência 6, escalão A, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Novembro de 2002).

Deliberação da Câmara de 13 de Novembro de 2002:

Anastácio Duarte dos Santos, Ajudante de Serviços Gerais, referência 1, escalão E, ex-zelador da Câmara Municipal de S. Vicente reclassificado no cargo de Fiscal, referência 5 escalão A, ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º, do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Isento do visto de tribunal de Contas).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capº 4, artigo 35º, nº 1, do orçamento municipal em vigor.

Câmara Municipal de São Vicente, no Mindelo, aos 20 de Novembro de 2002. – A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

o

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6/92 de 16 de Dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo nº 6 /98 de 16 de Novembro, é citado o arguido José Lopes Monteiro, Agente 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Autonomizada de São Domingos, ausente parte incerta nos Estados Unidos da América, de que tem o prazo de quinze dias (15) a contar da data da publicação da presente citação, para apresentar a sua defesa escrita sobre um processo por falta de Assiduidade, que corre os seus trâmites nesta Direcção de Operações, por presumível abandono de Lugar.

Direcção de Operações do Comando Geral da POP, na Cidade da Praia, aos 14 de Novembro de 2002. – O Instrutor, *Manuel Pedro Almeida Varela*.

**Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários
e de Reinserção Social**

AVISO

Nos termos do artigo 63º da Lei nº 31/III/87 de 31 de Dezembro – Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública -, é citado António João Nascimento, guarda prisional, referência 1 escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, ausente em parte incerta, a apresentar no prazo de (30) trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre seus trâmites na Cadeia Central deste Região.

Cadeia Central de Região de S. Vicente, 5 de Novembro de 2002. – O Instrutor do Processo, *Graciano Pedro Nicolácea*.

- a) É Associado da AGRECAV a pessoa que está disposta a cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Admissão dos Associados é da competência da Assembleia Geral, que terá em conta, na decisão, a motivação do candidato e o contributo que se propõe prestar à associação.

N.º 2 - Categoria dos Associados

Existem as Seguintes Categorias de Associados:

a) Fundadores

São Fundadores todas as pessoas que tenham contribuído para a fundação e instalação da AGRECAV, e que subcreveram o acto constitutivo desta organização associativa.

b) Ordinários

São Ordinários todas as pessoas que não tenham subscrito o acto constitutivo e que queiram participar nas acções e actividades realizadas pela associação, sendo admitidas nos termos estabelecidos pelo presente estatuto.

c) Honorários

São Honorários todas as pessoas ou instituições que tenham prestado serviço ou apoiado de forma significativa a AGRECAV.

d) Beneméritos

São Beneméritos todas pessoas ou instituições que tenham contribuído com um donativo ou apoiado de forma excepcional a AGRECAV, e que a Assembleia Geral considere relevante e digna de tal distinção.

- e) A aquisição das categorias mencionadas nas alíneas c) e d), deste artigo, será feita sob proposta de um órgão social, Associado ou grupo Associados, à Assembleia Geral, que decidirá por uma maioria qualificada de votos.

Artigo 6º

Direitos

São Direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor adesão de novos associados;
- c) Consultar os documentos produzidos pela Associação;
- d) Reclamar perante os órgãos sociais os actos que julguem lesivos dos seus interesses;
- e) Usufruir de todos os benefícios e regalias concedidos à associação;
- f) Participar nas acções e actividades da AGRECAV.

Artigo 7º

Deveres

São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou convidados a exercer;

- d) Participar nos trabalhos e actividades da associação e prestar a colaboração que for solicitada pelos órgãos da associação.

Artigo 8º

Perda de qualidade de Associado

1. Perdem direitos, os Associados:

- a) Que cometam infracções aos estatutos da associação após o tratamento do Conselho Fiscal e Disciplinar e por consequência;
- b) Que não pagarem as quotas durante seis (6) meses e dez (10) meses interpolados;
- c) Que se auto-demitirem;

2. O Associado excluído perde os direitos enunciados no art.º 6 bem como ao reembolso do que tinha pago.

3. No caso referido na alínea b) deste artigo, poderá ser readmitido pela Assembleia Geral, se cumprir cabalmente as disposições constantes na mesma alínea e pagar uma multa correspondente a cinquenta (50%) do total das quotas em atraso.

CAPÍTULO III

Artigo 9º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Associação e é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A mesa da Assêmblea Geral é composta por:

- a) 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário;
- b) Todos eles eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um (1) mandato. Este regime aplicar-se-á a todos os órgãos.

Artigo 11º

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os princípios gerais relativos à organização e funcionamento da associação;
- b) Aprovar os estatutos e regulamento interno;
- c) Eleger, exonerar e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer titulo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, valor histórico ou artístico da associação;

- e) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos, dissolução ou fusão da associação;
- f) Aprovar semestralmente o programa de actividades e o respectivo orçamento, bem como o relatório e contas do Conselho Directivo;

... sobre a admissão de novos Associados bem como ... dos existentes.

Artigo 12º

Competência do Presidente

... ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Empossar os outros órgãos sociais eleitos.

2. Na sua ausência ou impedimento, o presidente da Assembleia Geral é substituído pelo Vice-presidente que também o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 13º

Competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões de Assembleia Geral e subscrevê-las juntamente com o seu presidente;
- b) Conservar o livro das actas.

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 14º

Constituição

O Conselho Directivo da AGRECAV é constituído por:

- a) 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Coordenador das comissões de Acção Social, Desporto, Actividades Recreativas e Culturais;
- b) Este órgão incorpora uma Comissão de Conselheiros.

Artigo 15º

Competência

Compete ao Conselho Directivo da AGRECAV:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral para a aprovação o programa semestral de actividades e o respectivo orçamento;
- b) Submeter relatório de contas ao Conselho Fiscal e Disciplinar para a apreciação e emissão do respectivo parecer, e posterior aprovação na Assembleia Geral;
- c) Zelar pela boa gestão e conservação do património da Associação.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Assegurar o funcionamento pleno da associação;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Directivo é substituído pelo o Vice-presidente que também o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 17º

Competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Executar as decisões emanadas pelo Conselho Directivo no que concerne às relações publicas;
- b) Elaborar e distribuir as convocatórias das reuniões do Conselho;
- c) Redigir as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o seu Presidente;
- d) Conservar o livro das actas.

Artigo 18º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Fazer o depósito das receitas, valores, quotas, doações, subsídios e/ou qualquer outra receita permitida pelo Estatuto;
- b) Assinar com o Presidente do Conselho Directivo e um Associado indicar pela Assembleia Geral, as autorizações de pagamento e guias de receitas.

Artigo 19º

Competência do coordenador das Comissões

Compete ao Coordenador das comissões:

- a) Participar, em coordenação com os diferentes órgãos, na elaboração do programa de actividades;
- b) Zelar pelo cumprimento do plano de actividades das diferentes sub-comissões;
- c) Coordenar e dinamizar as actividades da associação;

DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 20º

Constituição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é Constituído por:

- 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 2 Vogais

Artigo 21º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo;
- c) Analisar e pronunciar sobre as questões disciplinares;

- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os superiores interesses da Associação assim o aconselhem;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos documentos da Associação;
- f) Realizar os inquéritos determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo.

Artigo 22º

Competência do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar:
- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Assinar as actas e as correspondências do conselho.
2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído pelo o Vice-presidente que também o coadjuva no desempenho das suas funções.

Artigo 23º

Competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões do conselho e subscrevê-las juntamente com o seu presidente;
- b) Conservar o livro das actas.

CAPITULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24º

Normas Internas

Para a dinamização e melhor funcionamento da AGRECAV, serão produzidos alguns documentos internos, designadamente o Regulamento Interno, Normas Eleitorais, entre outros que se revelarem necessários.

Artigo 25º

Alteração dos Estatutos

A alteração do presente estatuto só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de uma maioria qualificada dos membros presentes.

Artigo 26º

Dissolução

1. A AGRECAV só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de uma maioria qualificada dos membros presentes.

2. A Assembleia que delibere a dissolução, deverá decidir sobre o destino do património da Associação.

Artigo 27º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na lei 28/III/87, de 31 de Dezembro, relativa às Associações.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 4 de Setembro de 2002. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes com os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação "EXACONTA – SOCIEDADE UNIPESSOAL".

É constituída uma sociedade unipessoal de nome "EXACONTA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" com sede na Praia de Terra Branca, na Ilha de Santiago, tendo como representante legal João Claude Lopes Pereira.

Artigo. 1º

(Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação, "EXACONTA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo. 2º

(Da sede)

A Sociedade terá a sua sede na Cidade da Praia – Terra Branca, na Ilha de Santiago, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo. 3º

(Da duração)

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da publicação dos presente Estatutos.

Artigo. 4º

(Do objecto)

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Contabilística e Fiscalidade e nos domínios de:

1. Apoio na estruturação e organização de escritas;
2. Processamento e assessoria contabilística organizada segundo o PNC;
3. Processamento e assessoria contabilística segundo os livros de escrituração obrigatórios, para Empresários em nome individual, trabalhadores independentes, profissionais liberais e outras organizações;
4. Recuperação da Contabilidade;
5. Preenchimento de declarações fiscais e para fiscais;
6. Elaboração de Demonstrações Financeiras;
7. Verificação de obrigações fiscais e para fiscais;

Artigo. 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito é de 332.800\$00. É realizado em bens, no valor de 302.800\$00 (trezentos e dois mil e oitocentos escudos) e em numerário no valor de 30.000\$00 (tinta mil escudos), pertencente ao sócio único, João Claude Lopes Pereira.

Artigo. 6º

(Da transmissibilidade das Quotas)

A cessão de quota é livre.

A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo. 7º

(Da Gerência)

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio único, João Claude Lopes Pereira, que fica desde logo nomeado Sócio-Gerente, com dispensa de caução.

Artigo. 8º

(Das obrigações da Sociedade)

A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

A Sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu Sócio-Gerente, em todos os actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

Artigo 9º

(Da representação)

O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo. 10º

(Da realização da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela Gerência, com indicação da ordem do dia, hora, devendo as decisões tomadas pelo sócio único ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 11º

(Do Balanço e Contas)

Os balanços, com a demonstração de ganhos perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela Gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

Findo este prazo, será marcada pelo sócio único uma reunião da assembleia geral, para os próximos dez dias, para a aprovação dos documentos referidos no número um, tendo por base o aludido parecer.

Artigo, 12º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo. 13º

(Da distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados, pelo menos metade dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos ao sócio único, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal.

Artigo 14º

(Da dissolução)

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução do sócio único aprovada em Assembleia Geral.

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Artigo. 15º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos orem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Novembro de 2002. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor:
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Novembro do corrente, por Amélia Sigénia Rocha Lima.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 491/2002:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada JOÃO DE DEUS LIMA & FILHOS, LIMITADA, celebrada aos oito de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 782.

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «JOÃO DE DEUS LIMA & FILHOS LIMITADA», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudado para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

O objectivo da sociedade é a produção e comercialização de água ardente, ponche e licores, importação exportação e comercio geral.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em dinheiro e bens e correspondente à soma de três quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos do sócio António Pedro Rocha Lima, realizada em dinheiro e bens no valor de 1.500.000\$00 e 1.000.000.\$00 respectivamente, outra de dois milhões de escudos da sócia Amélia Sigénia Rocha Lima, realizada em dinheiro e bens no valor de 1.200.000\$00 e 800.000\$00 respectivamente e uma outra de quinhentos mil escudos do sócio João de Deus Lima Júnior realizada igualmente em dinheiro e bens no valor de 300.000\$00 e 200.000\$00 respectivamente.

Artigo 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos momentos e condições que foram se estipuladas em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, é confiada à sócia Amélia Sigénia Rocha Lima com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

3. É expressamente proibida ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 8 de Novembro de 2002. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor:
- d) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Outubro do corrente, por José Augusto Lopes da Veiga.
- e) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial "PESCÁFRICA — Captura e Comercialização do Pescado, S. A.", celebrada aos quinze de Outubro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 778.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "PESCÁFRICA" — Captura e Comercialização do Pescado, S. A. e tem a sua sede na cidade do Mindelo.

Artigo 2.º

(Objecto Social)

O objecto da Sociedade é de captura e comercialização dos produtos da pesca em Cabo Verde e no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da celebração da presente escritura.

Artigo 4.º

(Capital Social)

O capital social é de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos Cabo-verdianos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, como se segue:

- José Augusto Lopes da Veiga — 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), 50%;
- e Lúcia Piedade Timas Silva — 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), 50%.

O capital social é imediatamente subscrito em 50%, ficando o remanescente para ser subscrito 6 meses após a celebração da presente escritura.

Artigo 5.º

(Divisão e Cessão de Quotas)

É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes dos sócios. Se um sócio pretender ceder a título oneroso a sua quota a pessoa estranha à Sociedade, terá de pedir o consentimento à Sociedade.

Artigo 6.º

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolverá nos casos previsto na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e a partilha procederão conforme o acordarem e for de direito.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio José Augusto Lopes da Veiga, que fica desde já nomeado gerente. Nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo sócio Lúcia Piedade Timas Silva.

Artigo 8º

(Documentos)

A Sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 9º

(Alteração do Pacto Social)

Qualquer alteração do Pacto Social deverá obedecer ao estatuído no artigo 41º da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo 10º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições de Lei da Sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região 1ª Classe do S. Vicente, 16 de Outubro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região
2ª Classe do Sal

A CONSERVADORA: Substª MARIA MARGARIDA LOPES
MONTEIRO

CERTIFICA

Um – Que as fotocópias anexas a esta certidão está conforme o original.

Dois – Que foram extraídas neste Conservatória da escrita exarada a folhas 22 a 23 Vº. do livro de notas para escrituras diversas nº 23.

Três – Que Ocupa quatro (4) folhas que tem oposta selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 2113/2001	
Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo Acto	18\$00
Fotocópia	40\$00
Impresso	5\$00
TOTAL	228\$00

(São Duzentos e vinte e oito escudos)

Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de dois mil e um, nesta Povoação de Espargos, e Conservatória dos Registos de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora-Notário, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Augusto Carlos Lopes da Silva, divorciado, Empresário, natural de Guiné Bissau, residente nos Espargos, na qualidade de procurador de:

- Albertina Oliveira Neves Silva, solteira, empresária, natural da Ilha de Boa Vista, residente na Vila de Sal Rei.
- Ricardina Alice Neves Silva, solteira, professora, natural da Ilha de Boa Vista, residente na vila de Sal Rei.

Segundo – João Manuel Lima Duarte, solteiro, funcionário da Empresa, natural da Boa Vista, residente na Vila dos Espargos, na qualidade de procurador do senhor Nádir Cândido Teixeira Almeida, solteiro funcionário público, natural da Boa Vista, residente na Vila de Sal Rei – Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 18/6/01.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades pelas procurações outorgadas 17/11/00 e 18/6/01.

Pelos outorgantes nas qualidades que outorgam foi dito que são os únicos sócios da Sociedade ANAVMAR, Lda., com a sua Sede na Vila de Sal Rei Boa Vista, matriculada nesta Conservatória sob o nº 241/981019, com capital social de 200.000\$00(duzentos mil escudos).

Que em cumprimento do deliberado na assembleia geral da dita sociedade de 10/10/01, constante na acta número 2/01, o segundo outorgante pela forma representada cede na totalidade a quota de 30%, que detêm na referida sociedade à outorgante representada na alínea b), exonerando-se por conseguinte da referida Sociedade.

Pela representada na alínea b), foi dito que aceita a cedência nos termos exarados.

Pelo primeiro e segundo outorgantes, pela forma representados foi dito que alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo Quarto

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à soma dos sócios nas seguintes percentagens:

Albertina Oliveira Neves Silva – 30% (trinta por cento).

Ricardina Alice Neves Silva – 70% (setenta por cento)

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade legal de requererem o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo as procurações mencionadas no início da escritura, Acta da assembleia geral e cópia dos estatutos.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a desta leitura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 31 de Julho de 2001. – O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula número 595;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Outubro dois mil e dois, por José António Moreno, casado, advogado residente nos Espargos – Ilha do Sal;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 359/2002:

Art.	40\$00
Art.	30\$00
Art.	160\$00
Soma	230\$00
IMP – Soma	230\$00
10% C. J.	23\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Aos dez dias do mês de Outubro do ano dois mil e dois, nesta Vila dos Espargos e Conservatória/Cartório Notarial do Sal, perante mim, Licenciada Francisca Teodora Lopes, Conservadora – Notária, Substituta, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial compareceram como outorgantes:

Primeiro – Dr. José António Moreno, casado, natural da Ilha de São Nicolau, residente nos Espargos, Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 177692 emitido aos 22/9/1998;

Segundo – Srª Vanda Maria Cabral Brito Moreno, casada, natural da Ilha de São Vicente, residente nos Espargos, Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade nº 189755 emitido aos 29/3/1999;

Pelos outorgantes me foi dito:

Que são os únicos sócios da Sociedade “PAPELARIA DO BAIRRO, Lda”, com Sede na Vila dos Espargos – Ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o n 595, com capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia geral nº 001/2002 de 1/9/2002, alteram o artigo décimo e décimo segundo dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo Décimo

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio gerente, que fica desde já nomeada, Vanda Maria Cabral Brito Moreno.

Artigo Décimo Segundo

(Vinculação)

A sociedade vincula-se pela assinatura do seu gerente.

Arquiva-se:

a) Acta da Assembleia Geral de 1/9/2002.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e clara, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Primeiro Outorgante: José António Moreno

Segundo Outorgante: Vanda Maria Cabral Brito Moreno

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 10 de Outubro de 2002. – O Conservador/Notário, Substituto, *Francisca Teodora Lopes*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Outubro dois mil e dois, por Fernando da Lomba Esteves, sócio gerente.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 387/2002:

Art. 11º 1	150\$00
Art. 11º 2	10\$00
Soma	160\$00
IMP – Soma	160\$00
10% C. J.	16\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	181\$00

São: (cento e oitenta e um escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade denominada “CARPINTARIA CUNHA, LIMITADA” matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Secunda Classe do Sal, sob o nº 626.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CARPINTARIA CUNHA, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sua sede está situada em Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, podendo abrir sucursais em outra parte do território.

Artigo 3º

O seu objecto de industria de carpintaria, produção comercialização e venda de produtos confeccionados e importação de produtos de comércio geral.

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Fernando da Cunha Esteves portador do Passaporte nº F – 109700 casado sob o regime de comunhão de adquiridos de com Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves, residente na rua de Bairros, freguesia de Briteiros Santa Leocádia, concelho de Guimarães, Portugal e outra de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Maria da Conceição Fernandes Lopes Esteves, portadora do passaporte nº F – 423377, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Fernando da Cunha Esteves, residente na rua de Bairros, freguesia de Briteiros Santa Leocádia, concelho de Guimarães, Portugal.

Artigo 5º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6º

1. A Gerência da sociedade, remunerada ou conforme for deliberado, caberá a um ou a mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2. Porém, ficam desde já nomeados gerentes ambos sócios.

Artigo 7º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Assim o disseram e outorgaram, declarando, ainda, que a gerência fica, desde já autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada na Agência de Banco Comercial do Atlântico, em nome da sociedade, para ocorrer às despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de equipamento necessário à sua instalação.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 28 de Outubro de 2002. — O Conservador/Notário, Substituto, *Francisca Teodora Lopes*.

**Conservatória dos Registos da Região
de 2ª Classe de Santa Cruz**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída 0010/021016.
- c) Que foi requerida pelo número um de apresentação
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

(Isento de selos e emolumentos nos termos da Lei.)

FABRICO E COMÉRCIO DE BLOCOS SILVA E BARATA, LDA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*.

Ap.01/021016

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

SEDE:

Achada Fátima — Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, podendo estabelecer filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer parte.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos de todos os tipos e outros materiais de construção civil.

DURAÇÃO:

Por tempo indeterminado.

CAPITAL:

400 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

António Duarte Silva, com uma quota no valor de duzentos mil escudos (200 000\$00)

Antonino da Conceição Barata Nunes, com uma quota no valor de duzentos mil escudos (200 000\$00)

GERÊNCIA.

A gerência da sociedade em juízo e fora dele fica pelo gerente nomeado

FORMA DE OBRIGAR:

É ao gerente, interdito de assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, abonações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

NATUREZA:

Definitiva.

Pelo Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*

Artigo Primeiro

É constituída por este estatuto uma sociedade de responsabilidade limitada António Duarte Silva e Antonino da Conceição Barata Nunes.

Artigo Segundo

A sociedade adopta a denominação de SILVA E BARATA — Fabrico e Comércio de Blocos, Lda. e tem a duração indeterminada.

Artigo Terceiro

A sede da sociedade é na vila de Pedra Badejo, Achada Fátima, concelho de Santa Cruz, podendo estabelecer filiais, sucursais ou outras dependências em qualquer parte.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos de todos os tipos e outros materiais de construção civil.

Artigo Quinto

1. O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- António Duarte Silva — uma quota de duzentos mil escudos;
- Antonino de Conceição Barata Nunes — uma quota de duzentos mil escudos;

2. Cada sócio realizou metade da sua quota.

3. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento.

4. Prevê-se a realização dos restantes cinquenta por cento, no prazo de um ano.

Artigo Sexto

A Sociedade poderá aumentar o seu capital social se se tornar necessário

Artigo Sétimo

Pode-se fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários e nas condições que se mostrarem convenientes.

Artigo Oitavo

A Sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo Gerente nomeado.

Artigo Nono

É ao gerente, interditado de assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo Décimo

Do resultado líquido de cada balanço anual dez por cento do total serão atribuída ao fundo de reserva legal.

Artigo Décimo Primeiro

Os casos omissos serão resolvidos na base da legislação vigente às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe de Santa Cruz, aos 25 de Outubro 2002. — Pelo Conservador, *Isabel Maria Brito Duarte*.